

**DECRETO Nº 1.384, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995.**

**Revogado pelo Decreto nº 1.754, de 1995**

Texto para impressão

~~Dispõe sobre levantamento parcial, em território nacional, do regime de sanções contra a República Federal da Iugoslávia, conforme determinado pela Resolução 970 (1995) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VII, da Constituição,~~

~~Considerando a adoção, em 12 de janeiro de 1995, da Resolução 970 (1995) do Conselho de Segurança das Nações Unidas,~~

~~**DECRETA:**~~

~~Art. 1º Ficam suspensas, até 21 de abril de 1995, as restrições determinadas pelo parágrafo operativo 7 da Resolução nº 757 (1992), apensa ao decreto sem número, de 19 de junho de 1992, apensa ao Decreto nº 831, de 3 de junho de 1993, no que se refere a aeronaves que não foram apreendidas até 23 de setembro de 1994 exclusivamente para o transporte de passageiros e bagagem pessoal.~~

~~Art. 2º Ficam suspensas, até a mesma data, as restrições impostas pelo parágrafo 24 e 28 da resolução 820 (1993) com relação exclusivamente ao serviço de transporte marítimo de passageiros e bagagem pessoal entre as localidades de Bar, na República Federal da Iugoslávia, e Bari, na República Italiana.~~

~~Art. 3º Ficam suspensas, até a mesma data, as medidas impostas pelos parágrafos operativos 8(b) e 8(c) da Resolução nº 757 (1992), com relação à participação da República Federal da Iugoslávia em eventos esportivos ou em atividades de intercâmbio cultural.~~

~~Art. 4º O transporte de carga, exceto bagagem pessoal, em embarcações ou aeronaves especificadas nos artigos 1º e 2º dependerá de autorização específica do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme disposto no parágrafo operativo 22 da Resolução nº 820 (1993).~~

~~Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.308, de 11 de novembro de 1994.~~

~~Brasília, 1º de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Luiz Felipe Lampreia**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.2.1995~~